

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 008/2023 - SEAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 3.384.367 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 241.405.463-87 e, do outro lado, e a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, estabelecida à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/Goiás, neste ato representada por seu Presidente **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.166.607 SSP/DF, CPF nº 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **Termo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo SEI nº 202300031000037**, respeitando-se o disposto na Lei nº 20.918/2020, no inciso IX do art. 19 da Lei nº 20.491/2019 e demais normas vigentes à matéria e ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto promover parceria com Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, visando a realização de concursos públicos e processos seletivos para o suprimento do quadro de pessoal da referida empresa pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE DIREÇÃO

2.1. Para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, integrada por 01 (um) representante signatário, de cada Instituição.

2.1.2. Como representante da **Secretaria de Estado de Administração - SEAD** fica designada a Superintendência da Escola de Governo, por meio da sua Superintendente, a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo de Cooperação.

2.1.3. Como representante da **Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB**, fica designado o seu Presidente Pedro Henrique Ramos Sales, ou o Presidente que possar vir a substituí-lo, a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

3.1. Das Obrigações Comuns - SEAD e AGEHAB

- 3.1.1.** Zelar pela segurança e lisura dos processos seletivos, assegurando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, transparência e impessoalidade;
- 3.1.2.** Participar da análise do Edital de Abertura dos processos seletivos antes da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 3.1.3.** Participar, se necessário, das avaliações dos portadores de deficiência aprovados nas provas dos concursos públicos e/ou processos seletivos;
- 3.1.4.** Assessorar a autoridade recorrida em processos judiciais, quando necessário;
- 3.1.5.** Avaliar o concurso público com ênfase no desempenho da Instituição contratada;
- 3.1.6.** Homologar o resultado final do concurso público e do processo seletivo.

3.2. Das obrigações da Secretaria de Estado de Administração – SEAD

- 3.2.1.** Publicar no DOE/GO o extrato do instrumento do Termo de Cooperação;
- 3.2.2.** Subsidiar a AGEHAB com informações necessárias à realização dos concursos públicos e processos seletivos;
- 3.2.3.** Responsabilizar-se pela concessão de entrevistas e informações à mídia, no que se refere aos concursos públicos e processos seletivos;
- 3.2.4.** Manter uma página oficial dos concursos públicos e processos seletivos no site da Escola de Governo (www.escoladegoverno.go.gov.br) para acesso direto, desde a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final;
- 3.2.5.** Responsabilizar-se pelas ações judiciais interpostas em desfavor da autoridade por intermédio de sua Procuradoria Setorial.
- 3.2.6.** Publicar no DOE/GO todos os documentos que forem solicitados pela AGEHAB em que houver necessidade de sua publicação.
- 3.2.7.** Responsabilizar-se pela prorrogação do prazo de validade do concurso público e processo seletivo, solicitados pela AGEHAB;
- 3.2.8.** Relacionado ao **processo seletivo**, caberá à **SEAD/Escola de Governo**:
 - a.** Executar o processo seletivo para preenchimento das vagas e no quantitativo previsto de acordo com o plano de trabalho autorizado;
 - b.** Arrecadar as taxas de inscrições cobradas dos candidatos, para arcar com os gastos resultantes da realização do processo seletivo;
 - c.** Carrear para a conta do Tesouro do Estado de Goiás os recursos arrecadados das taxas de inscrição;
 - d.** Consignar em seu orçamento os recursos financeiros necessários à realização de todas as atividades do processo seletivo;
 - e.** Realizar, coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do processo seletivo garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

- f. Elaborar o edital de abertura e demais editais intermediários e finais do processo seletivo;
- g. Publicar no DOE/GO: o extrato do edital de abertura e a Homologação do Resultado Final do processo seletivo;
- h. Utilizar de sistema próprio de processamento eletrônico para a realização de processo seletivo;
- i. Receber, apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos no processo seletivo, no que lhe competir;
- j. Supervisionar e fiscalizar as fases de Análise Curricular e Entrevista no processo seletivo.
- k. Realizar a publicação de todos os resultados do processo seletivo.

3.2.9. Relacionado ao concurso público, caberá à SEAD/Escola de Governo:

- a. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso público e do processo seletivos, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- b. Realizar todos os atos necessários à contratação da Instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame;
- c. Participar de todas as etapas do concurso público, avaliando e contribuindo para o bom desempenho das atividades;
- d. Fiscalizar e acompanhar a execução de concurso público pela empresa especializada;
- e. Participar, juntamente com a instituição contratada para a realização do concurso público, da elaboração do edital de abertura e demais editais intermediários e finais;
- f. Validar as publicações formalizadas pela empresa especializada;
- g. Responsabilizar-se pela publicação no DOE/GO o Edital de Abertura e o Resultado Final do Concurso e seus respectivos editais de retificação, se houver, os esclarecimentos ao conteúdo do edital; os resultados preliminares de cada etapa, bem como o definitivo; as convocações dos candidatos; os editais posteriores; os gabaritos; os resultados dos julgamentos de impugnação e recursos;
- h. Elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens, sempre com ciência da AGEHAB e da instituição contratada para a realização das atividades pertinentes à execução do certame.
- i. Subsidiar a instituição contratada para a execução do concurso público com as informações necessárias à realização do certame;
- j. Arrecadar as taxas de inscrições cobradas dos candidatos no concurso público, para arcar com as despesas resultantes da realização do concurso público;
- k. Carrear para a conta do Tesouro do Estado de Goiás os recursos arrecadados das taxas de inscrição;
- l. Gerenciar os recursos arrecadados com as taxas de inscrição, depositados na conta do Tesouro Estadual, sendo que, na ocorrência de saldo positivo, o recurso será destinado à realização de curso de capacitação dos servidores públicos do Estado de Goiás, incluindo a administração direta e indireta, bem como as empresas públicas estaduais mediante a celebração de termo de cooperação.
- m. Efetuar o pagamento à instituição contratada para a realização do concurso público conforme cronograma de desembolso do certame.
- n. Indicar 01 (um) servidor para compor equipe multiprofissional a fim de acompanhar, juntamente com a instituição contratada para a realização do concurso público, a perícia médica dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência. Caso seja necessária a composição de mais de uma equipe multiprofissional, deverá indicar três servidores atuantes no cargo oferecido, para cada equipe multiprofissional composta.

3.3. Das obrigações da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

- 3.3.1.** Participar de todas as etapas do concurso público e o processo seletivo, fiscalizando, avaliando e contribuindo para o bom desempenho das atividades;
- 3.3.2.** Responsabilizar-se pelas ações judiciais interpostas em desfavor da autoridade por intermédio de sua Assessoria Jurídica;
- 3.3.3.** Promover a atualização de endereço e contatos do candidato, após a publicação do resultado final e durante o prazo de validade do concurso público e processo seletivo, quando solicitado pelo candidato;
- 3.3.4.** Responsabilizar-se pela solicitação de prorrogação do prazo de validade do concurso público e processo seletivo;
- 3.3.5.** Enviar à SEAD, para atualização da página dos Certames, todas as informações relativas às novas contratações.
- 3.3.6.** Responsabilizar-se, sob a orientação da SEAD, pela realização da fase de Análise Curricular e Entrevista no processo seletivo.
- 3.3.7.** Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso público e processo seletivo, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como, outras informações relevantes.
- 3.3.8.** Indicar 01 (um) servidor para compor equipe multiprofissional a fim de acompanhar, juntamente com a instituição contratada para a realização do concurso público, a perícia médica dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência. Caso seja necessária a composição de mais de uma equipe multiprofissional, deverá indicar três servidores atuantes no cargo oferecido, para cada equipe multiprofissional composta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1.** Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no termo vinculado ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

- 5.1.** O Plano de Trabalho elaborado nos termos dos artigos 116, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1.** A vigência do termo de cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente termo se extinguirá:

- 7.1.** Ao término da realização do seu prazo de vigência.
- 7.2.** Pela denúncia dos partícipes.

7.3. Pela rescisão.

7.4. Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por consenso dos partícipes.

7.5. Os partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditado os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.6. O presente termo poderá ser denunciado mediante correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Fica facultado às partes alterarem, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA NONA - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. A gestão de todo o procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de Portaria pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Secretaria de Estado da Administração, por meio da Superintendência da Escola de Governo providenciar, à sua conta, a publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O presente acordo de cooperação rege-se, no que couber, pelo disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sem prejuízos dos demais dispositivos legais aplicáveis.

11.2. Os dados aqui tratados deverão ser utilizados para viabilizar a realização de concurso público e processo seletivo, bem como para registro histórico que orientarão a **AGEHAB** na tomada de decisões futuras em relação ao seu quadro de pessoal e prestação de informações aos respectivos órgãos de fiscalização, não podendo ter outra destinação.

11.3. Os partícipes deverão cumprir com todas as obrigações legais do termo com as normas que regulam a proteção de dados aplicáveis em relação a todos os dados pessoais que que processa bem como aos quais tem acesso no curso de cumprir suas obrigações estabelecidas neste Acordo, inclusive:

- a.** mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados;
- b.** cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais;
- c.** manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais, ressalvado os casos de publicação obrigatória em obediência ao princípio da transparência exigidas nos concursos públicos e processos seletivos.

11.4. Os partícipes não deverão usar os dados repassados pela **SEAD** para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Acordo.

11.5. Os partícipes deverão tomar as medidas apropriadas para fazer com que o pessoal que tenha acesso aos dados pessoais seja avisado dos termos desta Cláusula e treinados em relação o manuseio desses dados pessoais, sendo a mesma responsável por qualquer falha de seu pessoal em cumprir com essas obrigações.

11.6. O partícipe que tiver conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, deverá:

- a.** Relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso aos demais partícipes;
- b.** Mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso;
- c.** Cooperar com os demais partícipes no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados.

11.7. Se qualquer divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais for atribuível a uma violação de um partícipe específico ou de seu pessoal, o mesmo arcará com os custos incorridos no descumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação.

11.8. A **AGEHAB** deverá:

- a.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- b.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem conhecimento da **SEAD**.
- c.** Responsabilizar-se pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- d.** Comunicar a ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade ao artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.
- e.** Notificar a **SEAD** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - e.1.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

e.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito de suas atividades e responsabilidades.

11.9. A **AGEHAB** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta para a **SEAD** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **AGEHAB** quanto a proteção e uso dos dados pessoais, desde que devidamente comprovada sua culpa exclusiva no ato ou fato gerador do dano e, neste caso, responderá dentro do limite de sua culpabilidade.

11.10. A **SEAD** tem direito a obter da **AGEHAB**, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento, e mediante requisição:

a. Confirmação da existência de tratamento;

b. Acesso aos dados;

c. Portabilidade dos dados a outro operador, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional;

d. Eliminação dos dados pessoais tratados, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018;

11.11. A **AGEHAB**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das pessoas, o que inclui os dados das pessoas deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A SEAD/Escola de Governo e a AGEHAB ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e 13.303/2016, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO) para dirimir quaisquer dúvidas e questões suscitadas na execução deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os concursos públicos e/ou processos seletivos deverão ocorrer em conformidade com o estabelecido no Termo de Cooperação, no Edital de Abertura do Certame e em documentos pertinentes.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração - AGEHAB

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS.

- 1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 17 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 17/02/2023, às 22:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 22/02/2023, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000038164352** e o código CRC **5AC44422**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8745



Referência: Processo nº 20230003100037



SEI 000038164352